



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**8315 / 2020**

13/04/2020 16:50



**REQUERENTE:** SETAC SEC M DE TRABALHO, ASSISTENCIA E

**Grupo do Assunto:** AUTORIZAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOL ATRAVES DO MEMO 424/2020 CONTRATAÇÃO DE  
PROFICIONAIS ( OFICINEIROS ) DE COSTURA PARA CONFEÇÃO DE  
MASCARAS DE PANO

**UG - 203**



**MEMORANDO SETAC 424/2020**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**EXMO. SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS DE COSTURA PARA  
CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**

Guarapari/ES, 08 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e a necessidade de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº. 202/2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando que desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus há uma grande demanda por máscaras de proteção, o que acarretou falta das mesmas no mercado, impedindo a população em geral de obter esse equipamento;

Considerando que a população que se encontra em vulnerabilidade social (público-alvo da assistência social), possui maior dificuldade de acesso as máscaras de proteção devido à carência de recursos financeiros para a aquisição;

Considerando as recentes orientações do Ministério da Saúde no sentido de que os simples modelos de máscaras de pano também funcionam como barreiras na propagação da doença, inclusive com lançamento de campanha para a fabricação e utilização das mesmas;

Considerando que nos termos da Lei nº. 8.742/1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, ocupa-se de prover os mínimos sociais, garantindo o atendimento às necessidades básicas, tendo dentre seus objetivos à proteção à vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais;

Considerando que o conjunto de serviços e ações da Assistência Social organiza-se pela Proteção Social Básica, que destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos;

Considerando que a Proteção Social Básica prevê um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sempre na perspectiva inclusiva, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas o atendimento às famílias;

Considerando o projeto idealizado por esta Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania de produção de máscaras de tecido para serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19;

Considerando a publicação da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no art. 4º da mencionada lei, que dispensa a licitação para a aquisição de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando que a realização de processo licitatório demandaria expressivo tempo, o que, neste momento, prejudicaria a efetividade da ação, haja vista que o uso de máscaras de tecido pela população deve acontecer de imediato, como forma de evitar a propagação do vírus;

Considerando que aguardar a delonga temporal da licitação regular acarretaria a demora na produção das máscaras e na utilização destas pela população em vulnerabilidade social, o que, por conseguinte, pode gerar o aumento de pessoas infectadas pelo coronavírus no Município de Guarapari;

**Solicito autorização para, em caráter excepcional e de urgência, a contratação de 10 (dez) profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, para a específica produção de máscaras de tecido, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas, contrato pelo período de 03 (três) meses, com remuneração mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).**

Atenciosamente,



**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

**Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**

*Breila Mardegan da Silva*  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
SETAC - Decreto 399/2019



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo em caráter excepcional e de urgência (por dispensa), a **contratação de 10 (dez) profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses**, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas, na rede de **Proteção Social Básica** do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a qual prevê um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sempre na perspectiva inclusiva, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas o atendimento às famílias

### 2. MOTIVAÇÃO

A contratação se dará pela urgência na necessidade de atender a população que se encontra em vulnerabilidade social, que possui maior dificuldade de acesso as máscaras de proteção devido à carência de recursos financeiros em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e a necessidade de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, tendo por base o Decreto Municipal nº. 202/2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como as orientações do Ministério da Saúde no sentido de que os simples modelos de máscaras de pano também funcionam como barreiras na propagação da doença, inclusive com lançamento de campanha para a fabricação e utilização das mesmas;

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**10 (dez) Profissionais Pessoa Jurídica DE CORTE E COSTURA, para a específica produção de máscaras de pano com o valor mensal de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).**

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Concluída a **fase de homologação** a empresa licitante vencedora deverá:

- A cada solicitação dos serviços por **Autorização de Fornecimento/Contrato**, o fornecimento ocorrerá de forma imediata e integral, nos prazos estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania**.
- O prazo para início da produção será após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento.
- A produção das máscaras se dará da seguinte forma:
  - Período = 03 meses



Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- Carga horária semanal = 40 horas
- Carga horária mensal = 160 horas
- Total de horas/aula contratual = 480 horas.

**5. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

Após a prestação do serviço, o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e as certidões negativas enviadas pela empresa contratada.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato**.

Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer das oficinas adotando medidas providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem a **Autorização de fornecimento/Contrato**.

Atestar as notas fiscais/faturas desde que os serviços tenham sido prestados como determina a **Autorização de fornecimento/Contrato**, quando o mesmo for de competência da SETAC (serviço), verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau execução dos serviços e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos na presente **Autorização de fornecimento/Contrato** ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



### TERMO DE REFERÊNCIA

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas em contrato:

- Garantir a qualidade e execução dos serviços de acordo com as exigências deste termo de referência.
- Permitir à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, e desenvolvimentos das aulas, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;
- Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução do serviço, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;
- Fornecer o serviço em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;
- Planejar o serviço com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;

### 9. SANÇÕES

- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União.
- Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.
- Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.



Estado do Espírito Santo  
**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**  
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania

*Breila Mardegan da Silva*  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
SETAC - Decreto 399/2019



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº. 202/2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS; DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

**Art. 3º.** As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 4º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas ora referenciadas.

**Art. 5º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

**§ 1º** – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**§ 2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas no sitio oficial do município contendo, no que couber além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

**Art. 7º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 8º.** Fica criado o Comitê de Emergência em Saúde Pública (CESP) a ser composto pelas Secretarias Municipais da Saúde (SEMSA), da Educação (SEMED), de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC), de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC), de Postura e Trânsito (SEPTRAN), de Comunicação Social (SEMCOS), da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



Administração e Gestão de Recursos Humanos (SEMAD) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Guarapari/ES, 17 de março de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

# Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus



Publicado: Quinta, 02 de Abril de 2020, 19h00 Última atualização em Sábado, 04 de Abril de 2020, 15h19

*Para proteger você e sua família, o Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença*

Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. O Ministério da Saúde está realizando compras de fornecedores nacionais e internacionais, em grandes quantidades, para garantir a proteção dos profissionais de saúde, que trabalham na assistência às pessoas doentes.

A confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa. Agora, o Ministério da Saúde do Brasil vai lançar uma campanha digital pela mobilização da população para fabricar as próprias máscaras de pano.

Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face. E mais uma informação importante: ela é individual. Não pode ser dividida com ninguém. As máscaras caseiras podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

“Você pode fazer uma máscara ‘barreira’ usando um tecido grosso, com duas faces. Não precisa de especificações técnicas. Ela faz uma barreira tão boa quanto as outras máscaras. A diferença é que ela tem que ser lavada pelo próprio indivíduo para que se possa manter o autocuidado. Se ficar úmida, tem que ser trocada. Pode lavar com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 20 minutos. E nunca compartilhar, porque o uso é individual”, explica o ministro da Saúde, Luiz Henrique

Mandetta. “Máscaras de pano para uso comunitário funcionam muito bem e não são caras de fazer. Porque, agora, é lutar com as armas que a gente tem. Não adianta a gente lamentar que a China não está produzindo. Vamos ter que criar as nossas armas, e elas serão aquelas que nós tivermos”, completou Mandetta.

O Ministério da Saúde elaborou algumas orientações para que a população faça as máscaras com os materiais que têm em casa.

## SAIBA COMO FAZER A SUA MÁSCARA

- Em primeiro lugar, é preciso dizer que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras;
- A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano;
- Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
- Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
- Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;
- Para cumprir essa missão de proteção contra o coronavírus, serve qualquer pedaço de tecido, vale desmanchar aquela camisa velha, calça antiga, cueca, cortina, o que for.

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo
-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
DISTRIBUIÇÃO  
Certifico que nesta data foi distribuído  
o presente processo (nº 035/2020)  
para o Gabinete contendo 07 fls.  
Numeradas e rubricadas  
Guarapari, 23/04/2020

Protocolo

A Decom

UG 203

Orgão 36.02

Elemento 33.90.39.05

Em 23/04/20

Silvane

LA Simpa Oce  
Segue para verificação  
de saldo.

14/4/2020

Laurisa

A Simpa  
Segue processo  
para conhecimento.

Em 23/04/20

Silvia Maria Machado  
Gerente/SEMFA  
Matr. 302723-6

do Gabinete  
Idicito autorizadas  
da despesa via dispense  
por justificativa.  
Em, 23/04/2020

Gabriel de Araújo Costa  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matr. 3929770

A Procuradoria Geral  
Para análise e  
emissão de parecer.  
em 24/04/20

Carolina Guinca  
Secretária Chefe de Gabinete  
Matrícula nº 1255

do apoio,

Favor encaminhar via  
e-mail a Drceline  
devido ao período de  
home office.

Paulo

do Gabinete,  
Encaminho parecer  
em 3 laudas.  
Em 24/04/20

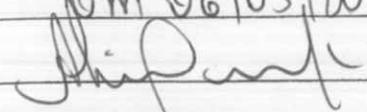
Paulo

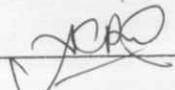
FL	Rubrica
----	---------



Protocolo
-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

A quem  
peque brecha de disp-  
ensa por justificativa,  
assinada.  
Em 04/05/2020  
  
Thatiana Baback Nunes  
Matr 25881-4  
pro. secretária,  
nesta data junto  
aos autos, Curo  
de Dispensa por  
justificativa, pu-  
blicado no DOMES,  
as fol. 28-29.  
Em 05/05/20.  
Wladiarlezzi  
WLADIA TRAVESANI MARCHEZI  
Téc. Administrativo Contábil  
MATRÍCULA: 13225-1  
Do Gabinete  
Solicito assinatura  
dos Contratos de Pres-  
tação de Serviço.  
Em 06/05/2020  


A quem  
peque Contratos, assi-  
nada.  
Em 06/05/2020  
  
Thatiana Baback Nunes  
Matr 25881-4  
pro. secretária,  
nesta data junto aos  
autos, Contratos de  
Prestação de Serviços  
n.º 050/2020 a 057/2020,  
publicados no DOMES  
e Dio, as fol. 30-103.  
Em 27/05/2020.  
Wladiarlezzi  
WLADIA TRAVESANI MARCHEZI  
Téc. Administrativo Contábil  
MATRÍCULA: 13225-1  
SEMAD:  
para registro do  
contrato no Sistema.  
Em 02/06/2020  




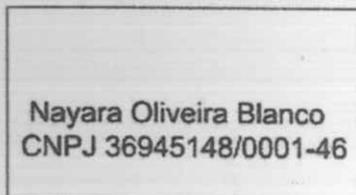
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	R\$1.050,00	R\$3.150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ Três mil cento e cinquenta reais</b>	

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:



Nome do vendedor: Nayara Oliveira Blanco  
Tel. de contato: (27) 979017178  
E-mail: naay.blanco@hotmail.com

*Nayara Oliveira Blanco*

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES  
Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210  
Email: compras@guarapari.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores**



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	R\$1.050,00	R\$3.150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>Três mil cento e cinquenta reais</b>			

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:



Nome do vendedor: Ana Helena Placeres Simões  
Tel. de contato: (27) 988991990  
E-mail: anahpsimoes@gmail.com

Ana Helena Placeres Simões

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES  
Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210  
Email: [compras@guarapari.es.gov.br](mailto:compras@guarapari.es.gov.br)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1050,00	3150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>Três mil e cento e cinquenta reais</b>	

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

CNPJ: 35.712.507/0001-52
Irene Crespo Vianna
Rua Pedro Caetano, 159 – apto 101
Centro – Guarapari - ES

Nome do vendedor: Irene Crespo Vianna

Tel. de contato: 027 - 999738232

E-mail: irene.vianna@hotmail.com

*Irene Crespo Vianna*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores

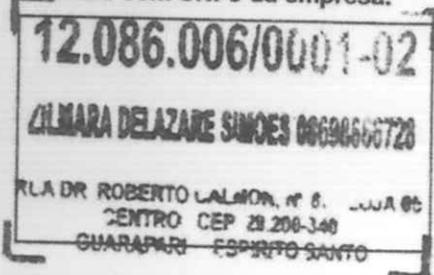


**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<p>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Período = 03 meses;</li> <li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li> <li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li> <li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li> </ul>	03	Mês	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ Três mil, cento e cinquenta reais</b>		

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:



*Z. Simões*

Nome do vendedor: Zilmara Delazare Simões  
 Tel. de contato: (27) 3261-2914 / (27) 99985-8307  
 E-mail: zdelazare@gmail.com

Rua Alencar Moraes de Resende, 100 – Jardim Boa Vista, Guarapari/ES  
 Tel: (27) 3361-8241/3361-8218/3361-8210  
 Email: compras@guarapari.es.gov.br



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores**

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1.050,00	3.150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta Reais)			

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

CNPJ 20 949 883 0001-98 MARCELA GUERRA BANDEIRA 574 657 117-26
---

Nome do vendedor: *Marcela Guerra Bandeira*  
Tel. de contato: *(27) 99993 2650*  
E-mail: *guerrabandeira@gmail.com*

*Marcela Guerra Bandeira*  
*CNPJ 20 949 883 0001-98*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores**



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1.050,00	3.150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta Reais)</b>			

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

CNPJ  
209018010001-35  
EVA SILVA DO ROSÁRIO  
115 785 211-49

Nome do vendedor: EVA SILVA DO ROSÁRIO  
Tel. de contato: (27) 9896 3456  
E-mail: GUERRABANDEIRA@GMAIL.COM



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores**

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1.050	3.150
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		R\$ 3150 (três mil. cento e cinquenta reais)			

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

CNPJ  
12.968.983/0001-33  
Verônica Piqueira Santana

Nome do vendedor: Verônica Piqueira Santana  
Tel. de contato: (27) 99273-7537  
E-mail: veronicesteticista@gmail.com

Verônica Piqueira Santana  
003-711-707-61



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1,050,00	3,150,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		R\$	3,150,00		

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

36.940.022/00L-89

Nome do vendedor: *Juchelle da Silva Neiva*  
Tel. de contato: *(027) 9988 69695*  
E-mail: *Aleksander Martins @ hot mail . com*

*Juchelle da Silva Neiva*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Sub Gerência de Compra e Cadastro de Fornecedores



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**Processo nº 8.315/2020 – SETAC**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses, para a específica produção de máscaras de pano, com vistas a prevenção ao contágio por COVID-19, com carga horária semanal 40 (quarenta) horas. A produção das máscaras se dará da seguinte forma:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Período = 03 meses;</li><li>• Carga horária semanal = 40 horas;</li><li>• Carga horária mensal = 160 horas;</li><li>• Total de horas/aula contratual = 480 horas.</li></ul>	03	Mês	1.050	$3.150$ $3.150$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		R\$ <i>Três mil cento e quarenta reais</i>			

- Favor enviar proposta em papel timbrado da empresa ou neste formulário com carimbo do CNPJ, telefone e dados da empresa. Será desconsiderada a proposta que desatender as especificações;
- Validade da proposta: 90 dias;
- Pagamento: conforme cronograma da SEMFA;
- OBS: para recebimento do pagamento a empresa deverá estar em dia com as certidões: INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual; e emitir Nota Fiscal Eletrônica.

Carimbo com CNPJ da empresa:

36.947.982/0001-44

Nome do vendedor: *Esther Ramos Celso*  
Tel. de contato: *27.997974441*  
E-mail: *Estheramoscelso@gmail.com*

## PREGÃO ELETRÔNICO



## Anexos do Pregão

UASG 154035

Pregão nº: 10132019 - Eletrônico

## Item: -2 - GRUPO 1

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
05.769.219/0001-73	VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS EIRELI	<a href="#">PE 10132019.zip</a>	06/06/2019 13:07
40.282.584/0001-50	KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">Proposta Habilitação G1.zip</a>	10/06/2019 15:53

## Item: -1 - GRUPO 2

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
05.956.304/0001-40	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	<a href="#">Planilha Final G2.pdf</a>	06/06/2019 14:09
05.956.304/0001-40	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	<a href="#">DOCUMENTOS UNIRIO.zip</a>	06/06/2019 14:44
68.313.105/0001-34	COMPETITIVIDADE LTDA.	<a href="#">COMPETITIVIDADE.zip</a>	02/07/2019 10:56

Fechar



**competitividade**

Tercelização de Profissionais Qualificados

www.competitividade.com.br



AO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Rua Mariz e Barros, nº 775, Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

A/C.: Sr. (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1013/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 23102.007566/2018-57

**OBJETO:** Contratação de serviços de serviços de Apoio Administrativo, de forma contínua, sob demanda de serviços de Apoio Administrativo (Organização e Guarda de Documentos, Recepção, Secretariado e Outros de Natureza Administrativa e Operacional), de serviços Técnicos de Infra-estrutura (Edificações, Eletrônica, Gasometria, Elétrica e Mecânica), e de serviços de Apoio de Serviços Gerais (Transporte, Auxílio a Locomoção de Pacientes, Aviamento e outros), a serem executados nas dependências do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, no Rio de Janeiro - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### PROPOSTA COMERCIAL

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Conforme solicitado no referido edital, temos o privilégio de apresentar a nossa melhor proposta comercial para atender satisfatoriamente ao objeto descrito:

GRUPO 2							
Item	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total Mensal do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Global do Serviço
7	Costureira	2.968,74	1	2.968,74	3	8.906,22	106.874,64
8	Maqueiro	3.427,66	1	3.427,66	2	6.855,32	82.263,84
9	Eletricista	5.177,53	1	5.177,53	1	5.177,53	62.130,36
10	Almoxarife	4.128,46	1	4.128,46	3	12.385,38	148.624,56
11	Motorista 12x36	3.096,34	2	6.192,68	2	12.385,36	148.624,32
12	Técnico em Edificações	6.447,27	1	6.447,27	1	6.447,27	77.367,24
13	Técnico em Eletrotécnica	6.447,27	1	6.447,27	1	6.447,27	77.367,24
14	Técnico em Mecânica	6.447,27	1	6.447,27	1	6.447,27	77.367,24
15	Técnico em Gasometria Hospitalar	6.447,27	1	6.447,27	1	6.447,27	77.367,24
16	Maqueiro 12x36 Diurno	3.447,78	2	6.895,56	2	13.791,12	165.493,44
Total						85.290,01	1.023.480,12

MATRIZ: Av. Marques de São Vicente, 405 - Sala: 202 - Barra Funda - São Paulo/SP  
CEP: 01139-001 - Tel. (11) 3201-2400

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG

Anexo IV - QUADRO RESUMO DOS POSTOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO - II

Categoria (A)	Qtde. De Postos/homens (B)	Valor Proposto por Posto (C)	Valor Mensal Total (D)=(BxC)	Valor Anual Total (E)=(12xD)
Costureira	3	R\$ 2.490,01	R\$ 7.470,03	R\$ 89.640,36
Maqueiro - 5x2	2	R\$ 3.752,90	R\$ 7.505,80	R\$ 90.069,60
Maqueiro (1 posto 12x36 = 4 homens)	4	R\$ 15.106,83	R\$ 15.106,83	R\$ 181.281,96
Eletricista	1	R\$ 4.939,27	R\$ 4.939,27	R\$ 59.271,24
Almoxarife	3	R\$ 3.911,44	R\$ 11.734,32	R\$ 140.811,84
Motorista (veículo médio e pequeno porte) 12x36 D	4	R\$ 3.092,40	R\$ 12.369,60	R\$ 148.435,20
Técnico em Edificações	1	R\$ 6.182,96	R\$ 6.182,96	R\$ 74.195,52
Técico em Eletrotécnica/Eletrônica	1	R\$ 6.182,96	R\$ 6.182,96	R\$ 74.195,52
Técnico em Mecânica	1	R\$ 6.182,96	R\$ 6.182,96	R\$ 74.195,52
Técnico em Gasometria	1	R\$ 6.182,96	R\$ 6.182,96	R\$ 74.195,52
<b>TOTAIS</b>	<b>21</b>		<b>R\$ 83.857,69</b>	<b>R\$ 1.006.292,28</b>

(Hum milhão, seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)

Quadro Comparativo  
Processo nº 8315/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Comprasnet		MENOR PREÇO	VALOR TOTAL	
					Competitividade	Transsegur Tec			
1	3	Mês	Nayara Oliveira Blanco 2.01.03.0353.3	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
2	3	Mês	Studio Nana Simões 0354.1	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
3	3	Mês	Irene Crespo Vianna 0355.0	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
4	3	Mês	Zilmara Delazare Simões 0356.8	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
5	3	Mês	Márcia Guerra Bandeira 0357.6	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
6	3	Mês	Eva Silva do Rosário 0358.4	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
7	3	Mês	Verônica Siqueira Santana 0359.2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
8	3	Mês	Michelle da Silva Neiva 0360.6	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
9	3	Mês	Esther Ramos Coelho 0361.4	R\$ 1.050,00	R\$ 2.968,74	R\$ 2.490,01	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 28.350,00</b>		

Obs.: A comprovação de pesquisa junto a entes públicos/ sites oficiais segue a(s) folha(s) 18/20.  
Dispensa por Justificativa

Vanessa Rez Oliveira  
Mat 26366-4  
Administrativo





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE**  
**CNPJ: 14.804.981/0001-34**  
**203 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CID**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**  
 Processo: 8315 / 2020

<b>Número da RC</b> 50 / 2020 20200050	<b>Unidade Administrativa Requisitante</b> 203.036.002.000.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	<b>Data da Requisição</b> 14/04/2020
--	---	---

**DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO**

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.01.03.0353-3 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Nayara Oliveira Blanco	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
2	2.01.03.0354-1 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Studio Nana Simões	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
3	2.01.03.0355-0 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Irene Crespo Vianna	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
4	2.01.03.0356-8 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Zilmara Delazare Simões	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
5	2.01.03.0357-6 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Márcia Guerra Bandeira	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
6	2.01.03.0358-4 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Eva Silva do Rosário	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
7	2.01.03.0359-2 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Verônica Siqueira Santana	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
8	2.01.03.0360-6 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Michelle da Silva Neiva	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00
9	2.01.03.0361-4 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses. Esther Ramos Coelho	MÊS	3,000	1.050,0000	3.150,00

<b>Tipo de Custo</b> Exercício	<b>Estimativa de Custo Total</b>	<b>28.350,00</b>
--------------------------------	----------------------------------	------------------

<b>Local de Entrega</b> RUA: SANTO ANTONIO N° S/N <b>Bairro</b> MUQUIÇABA	<b>Número S/N</b> <b>CEP</b> 29215-030
--	---

<b>Dotação</b>	<b>Elemento da Despesa</b>
----------------	----------------------------

<b>Evento</b> 001.001 ORÇAMENTÁRIO GERAL
--

**Observação e ou Exigencias Mínimas**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE**  
**CNPJ: 14.804.981/0001-34**  
**203 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CID**

**REQUISIÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**

Processo: 8315 / 2020

<b>Número da RC</b> 50 / 2020 20200050	<b>Unidade Administrativa Requisitante</b> 203.036.002.000.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	<b>Data da Requisição</b> 14/04/2020
--	---	---

**DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO**

**Fonte de Recursos/Convênio**

**Aplicação do Serviço**

Contratação de profissionais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.

**Secretário**  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

**Ordenador de Despesa**  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juntos vamos evoluir!

Rua Santo Antônio  
CEP: 29215-030

CNPJ: 14.804.981/0001-34

94

## NOTA DE RESERVA

36.00.00 - SEC MUN DO TRABALHO, ASSIST E CIDADANIA  
36.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Reserva</b> Centro de Custo 2 - RECURSOS ESTADUAIS		Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	Número <b>268</b>	Folha 1
Documento	Data <b>23/04/2020</b>	Requisição 20200050	Processo <b>8315/2020</b>	

<b>Dotação</b>	
Classificação Funcional 08.244.0005.2.481 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Nro Reduzido 572
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	Vínculo 1.390.0010.0000 - OUTROS REC VINC ASS SOCIAL - TRANS DE REC D
Sub - Elemento de Despesa 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	Vínculo Detalhado 1.390.0010.0000 - OUTROS REC VINC ASS SOCIAL - TRANS DE REC D

<b>Credor</b>		
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

<b>Valores</b>			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
64.000,00	10.300,00	28.350,00	25.350,00

<b>Histórico</b>				
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Reserva originária da requisição 20200050	28.350,00	28.350,00
			<b>Total</b>	<b>28.350,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta Reais\*\*\*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**PARECER**

PROCESSO Nº: 2020/04/8315

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para confecção de máscaras de tecido

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade de se proceder contratação direta de empresa de costura para confecção de máscaras de tecido para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Integram os autos: solicitação da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (fls. 02), termo de referência (fls. 03/04), Decreto nº 202/2020 (fls.05/06), dotação orçamentária (fl. 08), orçamentos (fls. 09/21), requisição de compras (fl. 22), reserva de saldo (fl. 23).

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos apresentados, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, tampouco oportunidade e conveniência, cujo ônus recai sobre as autoridades competentes que atuaram no processo.

Deixo de me manifestar sobre a legalidade dos atos praticados anteriores a este parecer, limitando-me, pois, aos termos da consulta submetida a exame, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Transcrevo o disposto no Enunciado Administrativo nº 4 da CPGM, aprovado à unanimidade na 3ª reunião ordinária do Conselho da Procuradoria do Município de Guarapari/ES, realizada no dia 19 de agosto de 2013, que assim dispõe, *verbis*:

**Enunciado nº 04 do Conselho de Procuradores nº 04 - "Competência da Procuradoria Geral do Município na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação".**

1) As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Procuradoria Geral do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

II) Havendo dúvida jurídica sobre os pressupostos da contratação direta, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

Pois bem.

Toda a contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. Sua ausência é exceção, motivo pelo qual só a Lei pode prever as hipóteses em que se prescinde de licitação.

Preceitua o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Sobre o trâmite que deve ser seguido na hipótese de dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União expediu as seguintes orientações<sup>1</sup>, que devem ser cumpridas, para que posteriormente não haja qualquer pecha de ilegalidade na contratação:

"Zeie para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
  - imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
  - a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
  - à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
  - deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário.
- Acórdão 667/2005 Plenário

<sup>1</sup> Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 594 e seguintes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

A hipótese contida no art. 24, IV, deve ser apreciada com a devida cautela, a fim de que o conceito de emergência não seja impropriamente utilizado para abranger casos que não configurem emergência real. Tal dispositivo funciona, portanto, para os casos em que o decurso de tempo do procedimento licitatório, se esse fosse realizado em todos os seus trâmites, seria prejudicial para a tomada de medidas que evitassem danos irreparáveis.

O conceito legal de emergência pressupõe uma urgência que seja concreta e efetiva. Ressaltamos que o prejuízo deve ser irreparável ou deve ser ameaça à segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Consoante posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, a situação de emergência deve estar caracterizada, nos termos do art. 26, parágrafo único, I da Lei nº 8.666/93 e não ter sido gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, assim como a urgência seja concreta e efetiva, com vistas a risco gravoso, passível de ser afastado com a contratação imediata.

Conforme observo, trata-se de situação efetiva de emergência provocada por uma pandemia do vírus COVID-19, que assola o mundo.

Conforme o Decreto Municipal nº 202/2020:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas ora referenciadas.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

§ 1º – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas no sitio oficial do município contendo, no que couber além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Desta forma, tratando-se de contratação de pessoa jurídica para a confecção de máscaras de tecido para distribuição para a população, medida informada pela Secretária da SETAC como importante na prevenção da doença, e diante de autorização legal, entendo pela possibilidade de contratação direta.

Contudo, o termo de referência apresenta informações como hora/aula (item 4) e informações confusas no item 1 ("carga horária semanal de 40 horas na Rede de Proteção Social Básica) o que pode gerar confusão em relação à correta interpretação da necessidade do Município e da execução do serviço. Assim, sendo a pretensão do Município a contratação de pessoa jurídica para confecção de máscaras, entendo como possível, recomendando que se estabeleça, caso assim entenda pertinente, um número mínimo ou adequado de entregas periódicas. Caso a pretensão seja para a contratação de oficinairos para ministrar aulas, tal informação deve ser melhor explicada no termo de referência. Sendo o caso de contratação de costureiras para a confecção das máscaras, recomendo que seja feito via contrato de trabalho temporário.

Ultrapassada tal questão, prossigo a análise.

Além das justificativas pertinentes à dispensa, previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/96, a contratação direta deve ser precedida da formalidade exigida no Parágrafo único do referido artigo, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifamos)

Sobre a justificativa do preço foram juntados aos autos orçamentos distintos.

Não há minuta juntada aos autos, o que deve ser providenciado.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Sobre a razão de escolha da empresa, deve haver a justificativa, se pelo preço, por ser o menor cotado ou, se a escolha recair em empresa diversa da que apresentou o menor preço, deve haver a justificativa pertinente.

Convém salientar que a execução do contrato, quando emergencial, não pode ultrapassar cento e oitenta dias e a prorrogação é vedada, sendo certo que enquanto o objeto contratado diretamente é executado, o procedimento licitatório deve ser providenciado. Nesse sentido, têm-se os seguintes julgados do TCU:

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.  
Acórdão 727/2009 Plenário

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos.  
Acórdão 2254/2008 Plenário

Não consta dos autos certidões de regularidade fiscal da pretensa contratada, o que deve ser providenciado.

Por fim, faz-se necessária a publicação das razões da dispensa (art. 26 da Lei 8.666/93), como condição para a eficácia do ato.

### **III - CONCLUSÃO**

Opino pela possibilidade jurídica da contratação (caso seja por pessoa jurídica para a confecção de máscaras de tecido), devendo o termo de referência ser melhor explicado para que se evitem interpretações equivocadas.

Deve ser providenciada: a) as certidões de regularidade da pretensa contratada, cuja autenticidade e validade deve ser verificada pela Secretaria requisitante no momento da pretendida contratação; b) juntada de toda a documentação da pretensa contratada, inerente a sua habilitação e qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (art. 27 da Lei nº 8.666/93); c) publicação; d) apresentação da razão de escolha da empresa a ser contratada, como antes recomendado; e) autorização do Exmo. Sr. Prefeito.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

Ante o exposto, *s.m.j.*, opino pela possibilidade de contratação direta, desde que cumpridas as recomendações feitas.

Este é o parecer que submetemos a apreciação de Vossa Senhoria.

Guarapari/ES, 24 de abril de 2020.

**ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
Matrícula nº 26608-6

Aline Balarini Resende de  
Almeida

Assinado digitalmente por Aline Balarini  
Resende de Almeida  
Data: 2020.04.24 15:43:49 -0300



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

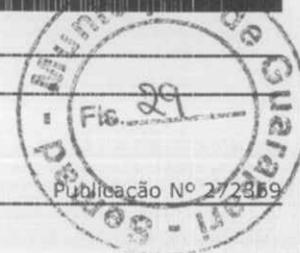


**AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**

O **Município de Guarapari - ES**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de justificativa das empresas NAYARA OLIVEIRA BLANCO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ANA HELENA PLACERES SIMÕES no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), IRENE CRESPO VIANNA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ZILMARA DELAZARE SIMÕES no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), MARCIA GUERRA BANDEIRA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), EVA SILVA DO ROSARIO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), VERONICA SIQUEIRA SANTANA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), MICHELLE DA SILVA NEIVA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ESTHER RAMOS COELHO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para a contratação de profissionais pessoas jurídicas de corte e costura para específica produção de máscaras de tecido, com vistas a prevenção do contágio por COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, de acordo com o art. 24, e inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 8315/2020.

Guarapari – ES, 04 de maio de 2020.

**Edson Figueiredo Magalhães**  
Prefeito Municipal

**Guarapari****PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA****AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de justificativa das empresas NAYARA OLIVEIRA BLANCO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ANA HELENA PLACERES SIMÕES no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), IRENE CRESPO VIANNA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ZILMARA DELAZARE SIMÕES no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), MARCIA GUERRA BANDEIRA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), EVA SILVA DO ROSARIO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), VERONICA SIQUEIRA SANTANA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), MICHELLE DA SILVA NEIVA no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ESTHER RAMOS COELHO no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para a contratação de profissionais pessoas jurídicas de corte e costura para específica produção de máscaras de tecido, com vistas a prevenção do contágio por COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, de acordo com o art. 24, e inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 8315/2020.

Guarapari - ES, 04 de maio de 2020.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PE 011/2020**

Publicação Nº 272299

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público a REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 22772/2019, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SETAC

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: ÀS 08:00 horas do dia 19/05/2020

Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: ÀS 09:00 horas do dia 20/05/2020

Data e horário da abertura das propostas: ÀS 09:00 horas do dia 20/05/2020

Data e horário de abertura da sessão pública: ÀS 09:30 horas do dia 20/05/2020.

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br)

E-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br).

Guarapari/ES, 05 de maio de 2020

Luciane Nunes de Souza

Pregoeira

**RESULTADO CP 002 20-QUIOSQUES**

Publicação Nº 272333

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020-PROCESSO Nº: 2271 /2020-CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES.

O Município de Guarapari, torna o público o resultado da fase de habilitação do certame em epigrafe, como segue abaixo:

Aldina Pereira Marques ME - INABILITADA

Ana Maria Tozzi Simões 019.937.707-39 -HABILITADA:

Publicado no DOM/ES  
Em: 26 MAIO 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 050/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MICHELLE DA SILVA NEIVA

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **MICHELLE DA SILVA NEIVA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.968.983/0001-33, com sede na Rua José Krohling, nº 18, Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29.216-760, representada neste ato pela **Sr.ª MICHELLE DA SILVA NEIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.781.517 SSP DF, inscrita no CPF sob nº 701.837.161-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203  
ORGÃO: 36.02-  
ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretária Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
MICHELLE DA SILVA NEIVA  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTES

  
BREILA MARDEGAN DA SILVA  
CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissioabais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		

*[Handwritten signatures and initials]*

Publicado no DOM/ES  
Em: 26 MAIO 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 051 /2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VERONICA SIQUEIRA SANTANA

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **VERONICA SIQUEIRA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.968.983/0001-33, com sede na Rua Carlos Lindeberg, nº 86, Coroadó, Guarapari/ES, CEP 29.203-485, representada neste ato pela **Sr.ª VERONICA SIQUEIRA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1544492 SSP ES, inscrita no CPF sob nº 003.711.707-61, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari**, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203  
ORGÃO: 36.02-  
ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretaria Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

- a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

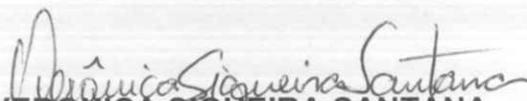


MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
VERÔNICA SIQUEIRA SANTANA  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
BREILA MARDEGAN DA SILVA  
CONTRATANTES



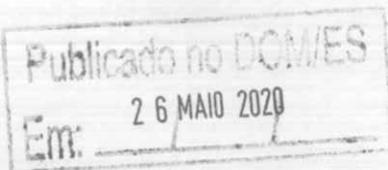
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 052/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EVA SILVA DO ROSÁRIO QUEIROZ

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **EVA SILVA DO ROSÁRIO QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob nº 20.901.801/0001-35, com sede na Av. Manoel Santana, nº 402, Meaipe, Guarapari/ES, CEP 29208-010, representada neste ato pela **Sr.ª EVA SILVA DO ROSÁRIO QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42293137 SSP GO, inscrita no CPF sob nº 115.785.211-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari**, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203

ORGÃO: 36.02-

ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretária Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**EVA SILVA DO ROSÁRIO QUEIROZ**  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

CONTRATANTES

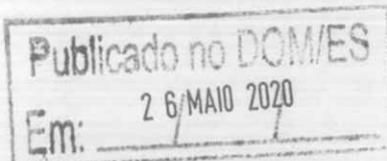


MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 053 /2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA IRENE CRESPO VIANNA

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **IRENE CRESPO VIANNA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.712.507/0001-52, com sede na Rua Pedro Caetano, nº 159, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-350, representada neste ato pela **Sr.ª IRENE CRESPO VIANNA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.374.674-4 SSP RJ, inscrita no CPF sob nº 121.438.007-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203  
ORGÃO: 36.02-  
ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretária Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes .
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**IRENE CRESPO VIANNA**  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

**CONTRATANTES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		

Publicado no DOM/ES  
Em: 26 MAIO 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 054/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCIA GUERRA BANDEIRA

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **MARCIA GUERRA BANDEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.949.883/0001-98, com sede na Rua Doutor Aristides Navarro Carvalho, nº 289, Centro, Guarapari/ES, CEP 29200-120, representada neste ato pela **Sr.ª MARCIA GUERRA BANDEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461687 SSP ES, inscrita no CPF sob nº 974.657.117-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**

mgs



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203

ORGÃO: 36.02-

ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretária Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Marcia Guerra Bandeira*

**MARCIA GUERRA BANDEIRA  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

**CONTRATANTES**

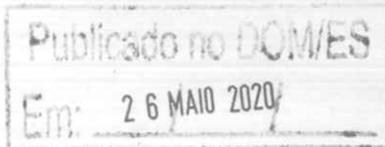


MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 055/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANA HELENA PLACERES SIMÕES

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **ANA HELENA PLACERES SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 18.711.681/0001-61, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 161, Sala 04, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180 representada neste ato pela **Sr.ª ANA HELENA PLACERES SIMÕES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 470127818 SSP SP, inscrita no CPF sob nº 394.994.928-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13<sup>a</sup> (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203

ORGÃO: 36.02-

ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispoendo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretaria Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes .
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ana Helena Placeres Simões  
**ANA HELENA PLACERES SIMÕES**  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** **BREILA MARDEGAN DA SILVA**  
CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissioabais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		

Publicado no DOM/ES  
Em: 26 MAIO 2020 /



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 056/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NAYARA OLIVEIRA BLANCO

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **NAYARA OLIVEIRA BLANCO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.945.148/0001-46, com sede na Rua Doutor Silva Mello, nº 141, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.216/570, representada neste ato pela **Sr.ª NAYARA OLIVEIRA BLANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1923474 SSP MS, inscrita no CPF sob nº 046.746.281-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19.**

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR** a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203  
ORGÃO: 36.02-  
ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretaria Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes .
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

*Nayara Oliveira Blanco*

**NAYARA OLIVEIRA BLANCO  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**CONTRATANTES**

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		

Mayara

Publicado no DOM/ES  
Em: 26 MAIO 2020/



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nº 057/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ESTHER RAMOS COELHO

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **ESTHER RAMOS COELHO**, inscrita no CNPJ sob nº 36.947.882/0001-44, com sede na Rua Independência, nº 103, Santa Margarida, Guarapari/ES, CEP 29.203-230, representada neste ato pela **Sr.ª ESTHER RAMOS COELHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.368.730 SSP ES, inscrita no CPF sob nº 200.639.357-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI DE CORTE E COSTURA, PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO, COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19 - SETAC**, em conformidade com o **Processo nº 8315/2020**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA DE CORTE E COSTURA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO COM VISTAS A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID -19**.

1.2-Para assinatura do contrato a empresa **CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**.

Esther Ramos Coelho



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 – Os Contratantes poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.

*Esse*  



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente nos órgãos CONTRATANTES.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:203  
ORGÃO: 36.02-  
ELEMENTO: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando os Contratantes de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Ficam, desde já, os contratantes, isentos de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

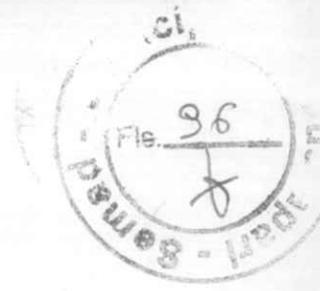
a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços

Estiver  



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Cumprir os prazos estipulados.

f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.

g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

i) Indicar aos CONTRATANTES o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos CONTRATANTES;

k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização dos contratantes, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelos contratantes, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, aos contratantes o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação,

Estiver



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie aos contratantes.

#### 5.11 - DOS CONTRATANTES

5.12- Competem aos Contratantes, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.12.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os CONTRATANTES indicam a **servidora Jociléa Marques, Secretária Adjunta**, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Esther  



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo dos CONTRATANTES, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.

Estela [Signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** restabelecerão por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos **CONTRATANTES**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse dos **CONTRATANTES**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá dos **CONTRATANTES** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **Processo Administrativo nº. 8315/2020**, e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Esther [Signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Esther Ramos Coelho*

**ESTHER RAMOS COELHO  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTES**

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MENSAL
1	Contratação de profissiobais, pessoas jurídicas de corte e costura, pelo período de 03(três) meses, para específica produção de máscaras de pano, com carga horária semanal de 40 horas. A produção se dará da seguinte forma: Período: 03 meses Carga horaria semanal: 40 horas Carga horaria mensal: 160 horas Total de Horas contratual: 480 horas	MESES	03	R\$1.050,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 3.150,00</b>		

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2020 E OUTRO**

Publicação Nº 276219

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 058/2020**

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Brava Construções LTDA

Objeto: A contratada executará para a contratante sob o regime de empreitada por preço unitário a obra e/ou serviço de contratação de empresa especializada visando a construção do prédio escolar sede própria do CEMEI Tercília Astori Gobbi - SEMED.

Valor: R\$ 2.161.764,55

Processo Administrativo: 346/2020

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 059/2020**

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: DIALCOMP Computadores LTDA-ME

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática: Leitores de Código de Barras, Desktops, Nobreaks, Garantia e Assistência Técnica On-Site SEMAD, conforme especificações e condições definidas no edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Valor Mensal: R\$ 2.718,96

Processo Administrativo: 19654/2019

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020 E OUTROS**

Publicação Nº 276187

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020 E OUTROS**

Nº.	Contratada	Contratante	Objeto	Valor Total	Prazo	Processo Administrativo
50/2020	Michelle da Silva Neiva	Município de Guarapari/ES	O presente contrato tem como objeto contratação de 01 (um) profissional Pessoa Jurídica de Corte e Costura para produção de máscaras de pano com vistas a prevenção ao contágio por covid-19.	R\$ 3.150,00	03 (três) meses	8315/2020
51/2020	Veronica Siqueira Santana					
52/2020	Eva Silva do Rosário					
53/2020	Irene Crespo Vianna					
54/2020	Marcia Guerra Bandeira					
55/2020	Ana Helena Placeres Simões					
56/2020	Nayara Oliveira Blanco					
57/2020	Esther Ramos Coelho					

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020**

Publicação Nº 276207

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020**

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sra<sup>a</sup>. Silva Endlich Cardoso

Objeto: Neste ato e por este instrumento a LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO um imóvel situado na Av. Ewerson de Abreu Sodré, nº 977, apto. 301, Muquiçaba, Guarapari/ES. Por razões de interesse público, poderá o locatário alterar a finalidade publica a ser atendida pela locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao locador.

Valor Mensal: R\$ 1.730,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo Administrativo: 6684/2020

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Maio de 2020.



**Divino de São Lourenço**

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço torna público que **obteve da SEMMAM**, através do processo n.º541/2020, a **Licença de Regularização nº 0001/2020** válida até 20 de maio de 2024, para Extração de saibro situada na localidade do Córrego da Floresta, Município de Divino de São Lourenço/ES.

**Protocolo 584860**

**Domingos Martins**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2019**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.  
OBJETO: Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Drenagem e Pavimentação na localidade de Vivendas de Pedra Azul, Distrito de Aracê, no Município de Domingos Martins - ES, Termo de Convênio 091/2018/SEDURB, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas, conforme planilha, projetos e cronograma físico-financeiro, constantes

nos Anexos XII, XIII e XIV respectivamente, na Tomada de Preços nº 000015/2018.

PRAZO: O Contrato será prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17 de maio de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6643/2018-005.

**15/05/2020 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2019**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Drenagem e Pavimentação de vias na localidade de São Bentinho, Distrito de Aracê, no Município de Domingos Martins-ES, Termo de Convênio 088//SEDURB, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas, conforme planilha, projetos e cronograma físico-financeiro, constantes nos Anexos XII, XIII e XIV respectivamente da Tomada de Preços nº 000017/2018.

PRAZO: O Contrato será prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de maio de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6645/2018-005.

Domingos Martins - ES, 25 de maio de 2020.

Wanzete Krüger  
PREFEITO

**Protocolo 584858**

**Guarapari**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020 E OUTROS**

Nº.	Contratada	Contratante	Objeto	Valor Total	Prazo	Processo Administrativo
50/2020	Michelle da Silva Neiva	Município de Guarapari/ES	O presente contrato tem como objeto contratação de 01 (um) profissional Pessoa Jurídica de Corte e Costura para produção de máscaras de pano com vistas a prevenção ao contágio por covid-19.	R\$ 3.150,00	03 (três) meses	8315/2020
51/2020	Veronica Siqueira Santana					
52/2020	Eva Silva do Rosário					
53/2020	Irene Crespo Vianna					
54/2020	Marcia Guerra Bandeira					
55/2020	Ana Helena Placeres Simões					
56/2020	Nayara Oliveira Blanco					
57/2020	Esther Ramos Coelho					

**Protocolo 584958**

**Ibiraçu**

**Resumo de Contrato Emergencial Nº. 054 e 055/2020**

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa para Aquisição de Medicamento, para atender a demanda do Município durante o período de pandemia do COVID-19, a pedido da SEMUS, conforme Processo Nº 1849/2020. Vigência: 180 dias a partir da assinatura do contrato. Dispensado de Licitação, Conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações e Artigo 4 da Lei 13.979/2020. Contratante: Município de Ibiraçu, através do Fundo Municipal de Saúde. Contratadas: CT nº 054: **HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA**, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, R\$ 2.310,00. CT nº 055: **DISKMED PADUA DIST. DE MEDICAM.**

LTDA, CNPJ nº 04.216.957/0001-20, R\$ 4.485,00.

Ibiraçu, 25 de maio de 2020.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 584838**

**Iconha**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2020 Pregão Presencial n.º 011/2020**

ID 2020.032E0700001.01.0013.

Processo Administrativo: 003.593/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: H & E Comércio e Atacadista Ltda ME.

CNPJ: 12.679.686.0001-78.

Objeto: Fornecimento de Materiais Elétricos para realização dos serviços de melhorias da Iluminação Pública da Praça

Central "Seo Marcos" e do local denominado "Usina", na localidade de Duas Barras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Valor total: R\$ 76.000,13 (setenta e seis mil reais e treze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 20/05/2020.

**JOÃO PAGANINI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 584890**

**Iúna**

**PORTARIA Nº 184/2020 APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso de suas atribuições legais resolve tornar pública a decisão de arquivamento dos autos,

ante a ausência de comprovação dos fatos, quanto às condutas narradas no processo administrativo disciplinar de nº 1967/2017, instaurado através da Portaria nº 238, datada de 13 de junho de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se o procedimento administrativo nº 1967/2017.

**Weliton Virgílio Pereira**  
Prefeito Municipal de Iúna

**Protocolo 584869**

**ADITIVO**

Nº 02 - Contrato nº 33/2018. Partes: Mun. Iúna X Vitran Engenharia Ltda ME Filial. A vigência do contrato irá do dia 14 de junho de 2018 a 14 de junho de 2021. Valor aditivado: R\$8.376,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
PREFEITO

**Protocolo 584972**



**FUNDO MUNIC DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
 Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020

Data da Integração 02/06/2020

Fornecedor ANA HELENA PLACERES SIMÕES 39499492836

RUA JACINTO DE ALMEIDA

OLARIA

29202-525

GUARAPARI

ES

CNPJ/CPF 18.711.681/0001-61

540

Inscr. Est.

<b>Dotação</b> 572	<b>Vínculo</b> 1.390.0010.0	<b>Vínculo Det.</b>	<b>Secretaria</b> 203	<b>Ord.Despesa</b> 036	<b>Projeto/Atividade</b> 2481	<b>RS</b> 50/2020
<b>Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.</b> 33903900/05	<b>Reserva</b> 268/2020	<b>Valor Inicial da Reserva</b>	28.350,00			
<b>Func. Prog.</b> 082440005		<b>Valor Complemento (+)</b>	0,00			
		<b>Valor Anulação (-)</b>	0,00			
		<b>Saldo Reserva</b>	28.350,00			
		<b>Valor Empenho</b>	3.150,00			
<b>Empenho</b>	/					
<b>Material</b>	2 01 03 0354 1					
		<b>Valor Anulado</b>	0,00	<b>Quantidade</b>	3,000	<b>Saldo</b>
				<b>Emb. MÉS</b>		0,00
						<b>VI. Unitário</b>
						1.050,0000
						<b>Total</b>
						3.150,00

**Especificação**

Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.

Studio Nana Simões

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
 Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor EVA SILVA DO ROSÁRIO 11578521149  
 AVN MANOEL SANTANA  
 MEAÍPE  
 29208-010 0000-0000

GUARAPARI ES CNPJ/CPF 20.901.801/0001-35  
 402  
 Inscr. Est.

Dotação	572	Vínculo	1.390.0010.0	Vínculo Det.	Secretaria	203	Ord.Despesa	036	Projeto/Atividade	RS 50/2020	2481
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.											
Func. Prog.	082440005	Reserva	268/2020								
		Valor Inicial da Reserva			28.350,00						
		Valor Complemento (+)			0,00						
		Valor Anulação (-)			0,00						
		Saldo Reserva			28.350,00						
		Valor Empenho									
		Empenho									
		/									
		Valor Anulado									
		0,00									
		Saldo									
		0,00									
		Emb.									
		MÊS									
		3,000									
		Quantidade									
		VI. Unitário									
		1.050,0000									
		Total									
		3.150,00									
		Total									
		3.150,00									

**Especificação**  
 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
 Eva Silva do Rosário

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



**FUNDO MUNIC DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
 Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor **MARCIA GUERRA BANDEIRA - MEI**  
 RUA PEDRO JOSÉ SIMÕES  
 CENTRO  
 29200-050

GUARAPARI ES CNPJ/CPF 20.949.883/0001-98  
 5  
 Inscr. Est.

Dotação	572	Vínculo	1.390.0010.0	Vínculo Det.	Secretaria	203	Ord.Despesa	036	Projeto/Atividade	RS 50/2020
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.	33903900/05	Reserva	268/2020		Valor Inicial da Reserva	28.350,00				
Func. Prog.	082440005				Valor Complemento (+)	0,00				
					Valor Anulação (-)	0,00				
					Saldo Reserva	28.350,00				
					Valor Empenho	3.150,00				
					Empenho					
					Material					
					2 01 03 0357 6					
					Valor Anulado	0,00				
					Saldo	0,00				
					Emb. MÉS		3,000		1.050,0000	
					Quantidade				VI. Unitário	
					Total				3.150,00	

**Especificação**  
 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
**Marcia Guerra Bandeira**

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



**FUNDO MUNIC DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
**Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020**

Data da Integração 02/06/2020

Fornecedor VERÔNICA SIQUEIRA SANTANA 00371170761

RUA CARLOS LINDEMBERG

COROADO

29203-485 27992737537

GUARAPARI

ES

CNPJ/CPF 12.968.983/0001-33

Inscr. Est.

86

Dotação	572	Vínculo	1.390.0010.0	Vínculo Det.	Secretaria	203	Ord.Despesa	036	Projeto/Atividade	RS 50/2020		
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.	33903900/05	Reserva	268/2020	Valor Inicial da Reserva	28.350,00	Valor Complemento (+)	0,00	Valor Anulação (-)	0,00	Saldo Reserva	28.350,00	
Func. Prog.	082440005	Empenho	/	Valor Empenho	3.150,00	Valor Anulado	0,00	Emb. MÉS	3,000	VI. Unitário	1.050,0000	
Material	2 01 03 0359 2										Total	3.150,00

**Especificação**

Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
 Verônica Siqueira Santana

Emitida e Conferida por:

Assinatura

Autorizado por:

Assinatura



**FUNDO MUNIC DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
 Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020

Data da Integração 02/06/2020

Fornecedor NAYARA OLIVEIRA BLANCO 04674628105

RUA DOUTOR SILVA MELO

CENTRO GUARAPARI

29200-360 (27) 8899-1990

GUARAPARI

ES

CNPJ/CPF 36.945.148/0001-46

141

Inscr. Est.

Dotação 572 Vínculo 1.390.0010.0 Vínculo Det. RS 50/2020  
 Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/05 Ord.Despesa 036 Projeto/Atividade 2481  
 Func. Prog. 082440005 Reserva 268/2020 Secretaria 203 28.350,00

Valor Inicial da Reserva 0,00

Valor Complemento (+) 0,00

Valor Anulação (-) 0,00

Saldo Reserva 28.350,00

Valor Empenho 3.150,00

Empenho /

Valor Anulado Saldo 0,00

Material

2 01 03 0353 3

Emb. Quantidade VI. Unitário Total

MÊS 3,000 1.050,0000 3.150,00

Especificação

Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
 Nayara Oliveira Blanco

Total 3.150,00

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
**Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020**

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor IRENE CRESPO VIANNA 12143807783  
 RUA PEDRO CAETANO  
 CENTRO GUARAPARI  
 29200-350 27) 9973-8232

GUARAPARI ES CNPJ/CPF 35.712.507/0001-52  
 159 Inscr. Est.

Dotação	572	Vínculo	1.390.0010.0	Vínculo Det.	Secretaria	203	Ord.Despesa	036	Projeto/Atividade	RS 50/2020	2481
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.	082440005	Reserva	268/2020		28.350,00						
Valor Inicial da Reserva					0,00						
Valor Complemento (+)					0,00						
Valor Anulação (-)					28.350,00						
Saldo Reserva											
Valor Empenho											
Empenho	/										
Material											
	2 01 03 0355 0										
Valor Anulado					0,00						
Saldo					0,00						
Emb. MÊS							3,000		1.050,0000		3.150,00
Quantidade											
VI. Unitário											
Total											

**Especificação**  
 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
 Irene Crespo Vianna

Emitida e Conferida por: \_\_\_\_\_ Autorizado por: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_





**FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
**Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020**

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor MICHELLE DA SILVA NEIVA 70183716191  
 RUA JOSE KROHLING 18  
 AEROPORTO ES CNPJ/CPF 36.940.022/0001-89  
 29216-760 (27) 9886-4645

GUARAPARI  
 ES CNPJ/CPF 36.940.022/0001-89  
 Inscr. Est.

Dotação 572 Vínculo 1.390.0010.0 Vínculo Det. RS 50/2020  
 Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/05  
 Func. Prog. 082440005 Reserva 268/2020 Secretaria 203 Ord.Despesa 036 Projeto/Atividade 2481

Valor Inicial da Reserva 28.350,00  
 Valor Complemento (+) 0,00  
 Valor Anulação (-) 0,00  
 Saldo Reserva 28.350,00

Empenho / Valor Empenho 3.150,00

**Material**

2 01 03 0360 6

**Especificação**

Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
 Michelle da Silva Neiva

Valor Anulado Saldo  
 0,00 0,00  
 Emb. Quantidade VI. Unitário Total  
 MÊS 3,000 1.050,0000 3.150,00

Total 3.150,00

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL DE GUARAPARI**  
**Solicitação de Empenho / Integração Contábil**  
**Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA - 33/2020**

Data da Integração 02/06/2020  
 Fornecedor ESTHER RAMOS COELHO 20063935708  
 RUA INDEPENDENCIA  
 SANTA MARGARIDA  
 29203-230 27) 9797-4441

GUARAPARI ES CNPJ/CPF 36.947.882/0001-44  
 103 Inscr. Est.

Dotação 572		Vínculo 1.390.0010.0 Vínculo Det.		Projeto/Atividade 2481	
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.	Reserva 268/2020	Secretaria 203	Ord.Despesa 036	RS 50/2020	
Func. Prog. 082440005	Reserva 268/2020	28.350,00			
	Valor Inicial da Reserva	0,00			
	Valor Complemento (+)	0,00			
	Valor Anulação (-)	28.350,00			
	Saldo Reserva				
	Valor Empenho				
	/	3.150,00			
<b>Material</b>				<b>Valor Anulado</b>	<b>Saldo</b>
2 01 03 0361 4				0,00	0,00
				<b>Emb.</b>	<b>Quantidade</b>
				MÉS	3,000
					<b>VI. Unitário</b>
					1.050,0000
				<b>Total</b>	<b>Total</b>
					3.150,00

**Especificação**  
 Contratação de profissional, pessoa jurídica de corte e costura, pelo período de 03 (três) meses.  
**Esther Ramos Coelho**

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura

## Declaração

Declaro para os devidos fins que eu, Zilmara Delazare Simões, portadora do CPF: 086.986.667-28 e RG: 2300586, embora tenha apresentado orçamento, não tenho interesse em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Guarapari, para Modalidade Pessoa Jurídica para Corte e Costura de Máscaras de Pano com vistas a Prevenção ao Contágio por Covid 19.



Zilmara Dellazare Simões

Guarapari, 11 de maio de 2020



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

NAYARA OLIVEIRA BLANCO 04674628105

### Nome do Empresário

NAYARA OLIVEIRA BLANCO

### Nome Fantasia

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

001923474

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MS

### CPF

046.746.281-05

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/04/2020

## Números de Registro

### CNPJ

36.945.148/0001-46

### NIRE

32-8-0411093-6

## Endereço Comercial

### CEP

29200-360

### Logradouro

RUA DOUTOR SILVA MELLO

### Número

141

### Bairro

CENTRO

### Município

GUARAPARI

### UF

ES

## Atividades

### Data de Início de Atividades

16/04/2020

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

### Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME54884758

### Número do Identificador

00004674628105

### Data de Emissão

05/05/2020

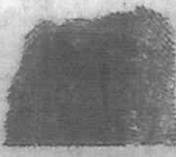
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI 021



POLEGAR DIREITO



Nayara Oliveira Blanco

2.367.854

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.923.474 DATA DE EMISSÃO 03/dez/2010

NOME Nayara Oliveira Blanco

FILIAÇÃO José Ramão Malhorquim Blanco e Neemi Gomes de Oliveira Blanco

NATURALIDADE Rio de Janeiro-RJ DATA DE NASCIMENTO 31/out/1994

DOC. ORDEM C. N 18.151 L AAIG-31 F 003 1ª Circunsc. Rio de Janeiro-RJ

CPF 046746281-05

*Nayara Oliveira Blanco*  
Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ANA HELENA PLACERES SIMOES 39499492836

### Nome do Empresário

ANA HELENA PLACERES SIMOES

### Nome Fantasia

STUDIO NANA SIMOES ESCOLA DE COSTURA

### Capital Social

1.200,00

### Número Identidade

470127818

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SP

### CPF

394.994.928-36

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/08/2013

## Números de Registro

### CNPJ

18.711.681/0001-61

### NIRE

32-8-0090589-6

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29200-180	RUA GETULIO VARGAS	161	SALA 04
Bairro	Município	UF	
CENTRO	GUARAPARI	ES	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

20/08/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

### Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

14.12-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente

14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais

Customizador(a) de roupas independente

13.40-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Fabricante de partes de roupas íntimas - facção, independente

14.11-8/02 - Facção de roupas íntimas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

8500-1



PROIBIDO PLASTIFICAR

ANNA HELENA PLACERES SIMÕES

3020009906

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.012.781-8

POSTO 09/FEV/2012

ANA HELENA PLACERES SIMÕES

JOSE LUIZ SIMÕES

E MARIA HELENA PLACERES SIMÕES

S. CRUZ DO RIO PARDO - 10/ABR/1990

SP

STA CRUZ DO RIO PARDO-SP

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CN: LV. A19 / FLS. 134V/N. 014233

394994928/36

199 Delegado Intendente

Subsecretaria do Detran

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03



35.712.507/0001-52

IRENE CRESPO VIANNA 12143807783

## Situação Cadastral

ATIVA

## Nome Fantasia

SOU TUTI

## Natureza Jurídica

2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

## CNAE

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

## Capital Social

R\$ 4.059,00

## Endereço

R PEDRO CAETANO, 159

**Complemento:** APT 101

**CEP:** 29200350

**Bairro:** CENTRO

**Município:** GUARAPARI

**UF:** ES

## Telefone(s)

27-99738232

## Endereço Eletrônico

SOUTUTIELIE@GMAIL.COM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito  
0274



*Irene Crespo Vianna*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.374.674-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2011

NOME  
**IRENE CRÊSPO VIANNA**

FILIAÇÃO  
JOÃO BATISTA PAES VIANNA  
HELOISA ROSA CRÊSPO VIANNA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/08/1987

DOC. ORIGEM  
C.NASC LIV AA28 FLS 596 TERM 10110  
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF 001 2 Via

TERMINO HILTON S. VIEIRA  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
MATE. 24/07-510-7

0274

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**121.438.077-83**

Nome  
**IRENE CRÊSPO VIANNA**

Nascimento  
**26/08/1987**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSENTO  
 CASILIBIA SAVOIAU DE HABILITAO

NOME  
**SILMARA DELAZARE SIMOES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**2300586 SESP ES**

CPF DATA NASCIMENTO  
**086.986.667-28 31/12/1981**

FILIAO  
**EILDO DELAZARE**

**MARIA DOLACI ANDREAO  
 DELAZARE**

PERMISSAO ACC CAT. HAB  
**AD**

N° REGISTRO VALIDADE 1° HABILITAO  
**04230192110 21/07/2022 12/11/2007**

OBSERVAOES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
**VITORIA, ES 26/07/2017**

Romulo Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Espirito Santo  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**28186606886  
 88348127111**

**ESPIRITO SANTO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1480564553**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1480564553**



ZILMARA DELAZARE SIMOES  
RUA DR ROBERTO CALMON, 87 LJ 5  
CENTRO  
29200-340 GUARAPARI-ES

Referência

ABRIL /2020

PROX RELOJOARIA DO LUIZ

Telefone

( 27 ) 3261-6611

Vencimento

07/05/2020

Total a pagar

R\$ 116,31

Resumo da sua fatura



**OI FIXO** .....

**R\$ 30,78**

OI FIXO  
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL  
PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31  
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS

25,79  
4,99



**OI VELOX** .....

**R\$ 84,92**

OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA  
ASSINATURA VELOX  
OI LEITURA

84,92



**EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS**

**R\$ 0,61**

LIGACOES FIXO-MOVEL

0,61

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.  
Mais informações em [oi.com.br/9digito](http://oi.com.br/9digito).

CODIGO MINHA OI  
**02180150590**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.



TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0002-50 - INSC. ESTADUAL:  
080.248.84-5  
RUA DO ROSARIO, 150 - VITORIA - ES CEP: 29010-940  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

ZILMARA DELAZARE SIMOES  
TELEFONE/CONTRATO: 32616611 CJ 0 SU 3  
CONTA 04/2020 LOCAL 5963 DV -

CODIGO MINHA OI  
**02180150590**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

8463000001-1 16310024010-6 28059630326-1 16611032004-0



FATURA N.: 1800084494360  
VENCIMENTO: 07/05/2020  
VALOR A PAGAR R\$ 116,31

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 02180150590-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
MARCIA GUERRA BANDEIRA

**DOC. IDENTIDADE/ÔNE. ISSUOR/UF**  
461587 SSP ES

**CPF**  
574.557.117-20

**DATA NASCIMENTO**  
15/05/1959

**FILIAÇÃO**  
NICOLAU HELIO GUERRA  
NILDA NOVA GUERRA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
[ ] [ ] [ ]

**Nº REGISTRO** **VIGÊNCIA** **FINALIZAÇÃO**  
00865028519 08/09/2021 10/03/1989

**OCCUPAÇÕES**

*Marcia Guerra Bandeira*

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
Vitória-Espirito Santo 15/09/2016

*Romulo Scheibe Neto*  
Romulo Scheibe Neto  
Diretor Geral - Detran ES  
20905639440  
ES344719006

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VALIDE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1302667401

PROFISSIONAL HABILITADO  
1302667401





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.949.883/0001-98</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MARCIA GUERRA BANDEIRA 57465711720</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARCIA BANDEIRA ARTEIRA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias</b> <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</b> <b>16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOUTOR ARISTIDES NAVARRO CARVALHO</b>	NÚMERO <b>289</b>	COMPLEMENTO <b>CASA fundos</b>
--	----------------------	-----------------------------------

CEP <b>29.200-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPARI</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marciabandeir@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(27) 3261-0610</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2014</b>
------------------------------------	---

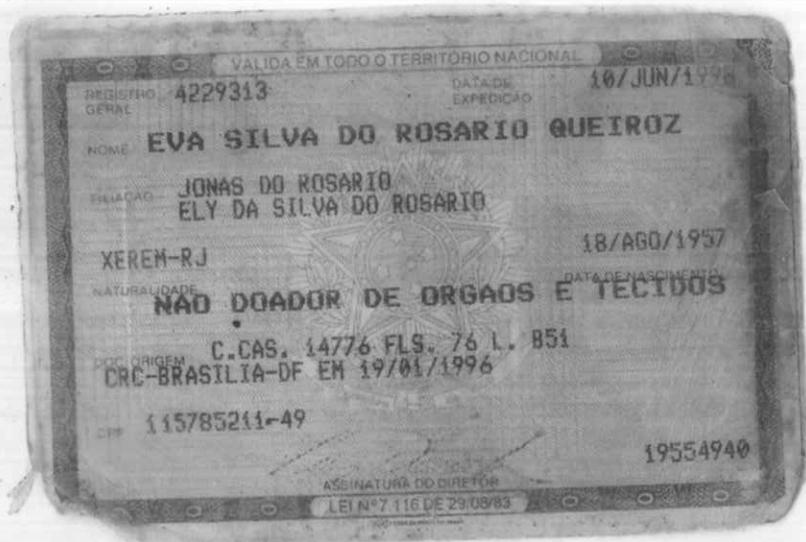
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2020 às 09:11:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**20.901.801/0001-35**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**25/08/2014**

NOME EMPRESARIAL  
**EVA SILVA DO ROSARIO 11578521149**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ARTES FLORES**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**  
**23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro**  
**17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**  
**16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis**  
**22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente**  
**32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

LOGRADOURO  
**AV MANOEL SANTANA**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**402 CASA**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**29.208-010 MEAIPE**

MUNICÍPIO UF  
**GUARAPARI ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(27) 9896-3456**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/08/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/06/2015 às 17:52:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1018675240

NOME  
VERONICA SIQUEIRA SANTANA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1544492 SSP ES

CPF  
003.711.707-61

DATA NASCIMENTO  
08/10/1971

FILIAÇÃO  
MILTON VITOR SANTANA

AVERINA SIQUEIRA SANTANA

PERMISSÃO  
[ ]

ACC  
[ ]

CAT. HAB.  
A

Nº REGISTRO  
01291752188

VALIDADE  
16/12/2019

1ª HABILITAÇÃO  
29/05/2000

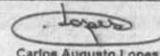
PROIBIDO PLASTIFICAR  
 18675240

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL  
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO  
17/12/2014



Carlos Augusto Lopes  
Diretor Geral - DETRAN/ES  
ASSINATURA DO EMISSOR

27701888509  
 ES337866309

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

VERONICA SIQUEIRA SANTANA 00371170761

### Nome do Empresário

VERONICA SIQUEIRA SANTANA

### Nome Fantasia

### Capital Social

1,00

### Número Identidade

1544492

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

ES

### CPF

003.711.707-61

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/12/2010

## Números de Registro

### CNPJ

12.968.983/0001-33

### NIRE

32 8 0017353-4

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29203-485	RUA CARLOS LINDENBERG	86	CASA
Bairro	Município	UF	
COROADO	GUARAPARI	ES	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

06/12/2010

### Forma de Atuação

Porta a porta, postes móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### Ocupações Secundárias

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Esteticista independente

Fabricante de roupas íntimas, independente

Cabeleireiro(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

1412-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

1411-8/01 - Confeção de roupas íntimas

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*Michelle da Silva Neiva*



POLEGAR DIREITO



DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
POLÍCIA CIVIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DISTRITO FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

80

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	<b>1.781.517</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO	<b>31-03-2005</b>
----------------	------------------	-------------------	-------------------

Nome: **MICHELLE DA SILVA NEIVA**

FILIAÇÃO  
Fidelis Evandro da Silva Neiva  
Eva Silva do Rosário

NATURALIDADE  
Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO  
**07-11-1979**

DOC. ORIGEM  
C.Nasc. Nº 33079, Fls. 79, Liv. A-57, 1º OF.  
Brasília-DF

CPF 701.837.161-91

*Antonio de Carvalho*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.940.022/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MICHELLE DA SILVA NEIVA 70183716191</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE KROHLING</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>29.216-760</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPARI</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEKSANDERMARTINS@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(27) 9886-4645</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

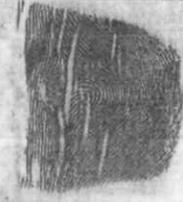
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **15:23:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polígono Oval

 VERSÃO ALTA

Validade: 09.10.2023

*Esther Ramos Coelho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.368.730 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 10.10.2018

NOME ESTHER RAMOS COELHO

FILIAÇÃO LUCIVALDO DA SILVA COELHO E FABIOLA RAMOS MIRANDA

NATURALIDADE GUARAPARI/ES DATA DE NASCIMENTO 28.08.2000

BOLETO N.º CERT. NASC. 30054 FL 24 LV 94 A.R.COUTINHO  
GUARAPARI-ES - 01.11.2000

CPF 200.639.357-08 *João Carlos Quemelli* 1087

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ESTHER RAMOS COELHO 20063935708

### Nome do Empresário

ESTHER RAMOS COELHO

### Nome Fantasia

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

4.368.730 - ES

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

ES

### CPF

200.639.357-08

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/04/2020

## Números de Registro

### CNPJ

36.947.882/0001-44

### NIRE

32 8 0411195-9

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29203-230	RUA INDEPENDENCIA	103	CASA
Bairro	Município	UF	
SANTA MARGARIDA	GUARAPARI	ES	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

16/04/2020

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

### Atividade Principal (CNAE)

1412-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

### Ocupações Secundárias

Artesão(ã) têxtil independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>